



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 167 | 14 de Setembro de 2026

Vacine seu cão ou gato e
mantenha a proteção em dia!

NOVO PONTO FIXO DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



UBS Animal

RUA ASSIS RIBEIRO,
Nº 482, CENTRO



9h às 16h



**TODAS AS QUINTAS
E SEXTAS-FEIRAS
DE SETEMBRO**



Secretaria Municipal
do Bem-Estar Animal

Secretaria Municipal
de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lucas Latini Adão

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Educação

Flavio Cautiero Horta Jardim Junior - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Maurício Coelho Macedo

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Alessandro Damázio - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	09
Secretaria Municipal de Educação.....	13

FAMÍLIA ACOLHEDORA



um novo
começo
pode mudar
tudo

seja uma
Família Acolhedora

Para uma criança, acolhimento é
cuidado, proteção e afeto



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1219 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em RS
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.09 - Secretaria de Fazenda			
28.841.1000.8001 - Encargos com a Dívida Contratada			
176	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	70.000,00
01.20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade			
18.541.1005.2024 - Desenvolvimento da Política Ambiental			
192	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental			
273	1573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.350.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
15.543.1011.1005 - Construção, Reforma e Preservação Áreas Urbanas			
408	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
01.20.26 - Secretaria de Bem-Estar Animal			
18.541.1025.8011 - Gestão da Política do Bem-estar Animal			
684	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total:			1.550.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em RS
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.02 - Secretaria de Governo			
04.122.1003.1015 - Formação do Patrimônio Público			
1 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	200.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.1100 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE			
229 1573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.350.000,00
Total:			1.550.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 14 setembro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 619/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à grande demanda existente na área de Fonoaudiologia no Centro de Especialidades Médicas Albert Sabin (CEMAS) - Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de significativa fila de espera para atendimento fonoaudiológico, tornando necessária a ampliação da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que possibilitem a redução da fila de espera e assegurem maior celeridade na prestação dos serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO os pareceres e autorização contidos no processo BDP-020321/002842/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2002, Gratificação por Serviços Extraordinários a Servidora SHIRLEY FERREIRA GUEDES – matrícula 10002, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir de 01/09/2026.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida enquanto perdurar a necessidade da prestação dos serviços extraordinários.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, quando não mais se fizer necessária a prestação dos serviços extraordinários, para fins de cessação do pagamento da gratificação prevista nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

PORTARIA Nº 620/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, MARCELO URBANO RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 309/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 621/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, VITOR HUGO DE SOUSA SILVA ARAUJO, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/09/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 622/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 10/09/2026, JULIANA LAMEIRA MEDEIROS, do cargo comissionado de Supervisor do Departamento de Cultura e Economia Criativa, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 723/25 + 778/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROC. BDP-020327/000159/2026
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 623/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 09/09/2026, LOAH DE BARROS BARBOSA, do cargo comissionado Diretor de Saúde Animal Veterinário R.T, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 1176/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 104/2026-SEBEAN
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 624/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 617/2026, publicada no DOE nº 165 de 10/09/2026

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR, a Portaria nº 617/2026, a fim de corrigir erro material no que se refere ao nome constante no art. 1º daquele ato, passando a constar:
Onde se lê: Fiscais Administrativos:
Cristiane de Almeida Santiago da Silva – mat. 3581

Leia-se: Fiscais Administrativos:
Cristiene de Almeida Santiago da Silva – mat. 3581

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 617/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 11 de setembro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/EBAS

PORTARIA Nº 626/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11/09/2026, MARIA EDUARDA DUQUE CIRINO DE SOUZA, do cargo comissionado Diretor de Atendimento Clínico Veterinário, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 1176/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO 104/2026 - SEBEAN
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 627/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 11/09/2026, de acordo com a Lei Municipal nº 4140/2025, MARIA EDUARDA DUQUE CIRINO DE SOUZA, para o cargo comissionado Diretor de Saúde Animal Veterinário R.T, Nível DAS 3, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 104/2026 - SEBEAN
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 628/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº .4140/2025, BRUNA RIBEIRO SOARES, para o cargo em comissão de Diretor de Atendimento Clínico Veterinário, Nível DAS 3, na estrutura da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, a partir de 14 /09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 104/2026 - SEBEAN
SMG/EBAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 009/2026 - LICENÇAS PRÊMIO / SEM VENCIMENTO, APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO	PERIODO	INICIO
020302/005770/2026	ELISÂNGELA DE ALMEIDA BARRA	LICENÇA PRÊMIO	90D	01/09/2026
020315/000496/2026	MAIZA TEIXEIRA DE QUEIROZ FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	90D	27/08/2026

BARRA DO PIRAI, 14/09/2026
GEISA VIEIRA - MAT 13393

ERRATA
ONDE SE LÊ

PORTARIA 008/2026 - LICENÇAS PRÊMIO / SEM VENCIMENTO, APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO	PERIODO	INICIO
020302/004545/2026	SILVANA PEREIRA NÓBREGA	LICENÇA PRÊMIO	90D	03/08/2026

LEIA-SE

PORTARIA 008/2026 - LICENÇAS PRÊMIO / SEM VENCIMENTO, APROVADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROCESSO	NOME	TIPO	PERIODO	INICIO
020302/004545/2026	SILVANA PEREIRA NÓBREGA	LICENÇA PRÊMIO	60D	03/08/2026

BARRA DO PIRAI, 14/09/2026
GEISA VIEIRA - MAT 13393

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA –UASG - 985805-18/2026

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna pública a data da DISPENSA ELETRÔNICA, referente à aquisição de material de consumo - brinquedos pedagógicos, recursos lúdicos, sensoriais, psicomotores e demais materiais destinados ao desenvolvimento de atividades de interação, exploração, estimulação e aprendizagem na Educação Infantil, visando à estruturação e à complementação dos ambientes pedagógicos das creches integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí/RJ, com atendimento prioritário às unidades recentemente inauguradas e reinauguradas, destinadas ao público de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência., conforme quantidades e especificações do termo de referência. Processo Administrativo nº 020315/000330/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica 985805-18/2026 no portal do comprasgov, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será realizada no dia 18 de setembro de 2026, de 09:00h às 15:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br

Aline C Lacerda Magalhães – Agente de Contratação.

Barra do Piraí, 10 de setembro de 2026



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	7º Termo Aditivo Termo de Colaboração nº 02/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí.
OBJETO:	Prorrogação do Termo de Colaboração nº 02/2019, firmado entre as partes, por mais 12(doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	14599/2018
VALOR GLOBAL:	R\$ 152.880,00
VIGÊNCIA:	26/08/2026 a 26/08/2027
FUNDAMENTO:	Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 081/2017.
DATA DA ASSINATURA:	26 de agosto de 2026

FAZENDA



MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL

Número do Termo: 202617
Número da OS: 105
Número do Auto Infração: 52
Contribuinte: L.C.P DE MANOEL LTDA - ME
Endereço: Rua Paulo de Frontin, 176, Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27123-120
CNPJ: 07.022.977/0001-59
Inscrição Municipal: 2914801

Em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com que estipula o parágrafo 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.
A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares de acordo com L.M. 379/97.
Obs: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos da L.M. 379/97.

DESCRIÇÃO FÁTICA E AMPARO LEGAL

Ficou constatado que o contribuinte em questão não atendeu o prazo definido na Intimação.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

PENALIDADE APLICÁVEL E AMPARO LEGAL

Infração ISSQN: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.
Sanção ISSQN: Artigo 65, I, 1, C, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

Infração ISSQN RETIDO: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.
Sanção ISSQN RETIDO: Artigo 65, I, 2, A, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

LEGISLAÇÃO

Conforme Lei L.M.379/97, Art. 49, Art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02)..

MAPA DE AFURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO



**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL

Número do Termo: 202614
Número da OS: 110
Número do Auto Infração: 49
Contribuinte: RAFAEL P. FERREIRA PIMENTEL
Endereço: Rua Coronel Nóbrega, 123, 201, Química - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27130-130
CNPJ: 23.430.443/0001-18
Inscrição Municipal: 9006025

Em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com que estipula o parágrafo 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares de acordo com L.M. 379/97.

Obs: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos da L.M. 379/97.

DESCRIÇÃO FÁTICA E AMPARO LEGAL

Ficou constatado que o contribuinte em questão não atendeu o prazo definido na Intimação.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

PENALIDADE APLICÁVEL E AMPARO LEGAL

Infração ISSQN: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN: Artigo 65, I, 1, C, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

Infração ISSQN RETIDO: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN RETIDO: Artigo 65, I, 2, A, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

LEGISLAÇÃO

Conforme Lei L.M.379/97, Art. 49, Art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02)..

MAPA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Recebido em:	___/___/___:___
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2026

Atenciosamente,

Aparecida Edvânia Franco

Aparecida Edvânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516



09/2026, 13:50

CamScanner 14-09-2026 13.46

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL

Número do Termo: 202615
Número da OS: 111
Número do Auto Infração: 50
Contribuinte: R DA SILVA ENSINO TÉCNICO ME
Endereço: Rua Barão do Rio Bonito, 180, Nossa Senhora de Santana - Barra do Piraí - RJ - CEP: 27113-040
CNPJ: 18.662.111/0002-00
Inscrição Municipal: 9006351

Em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com finsas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com que estipula o parágrafo 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares de acordo com L.M. 379/97.

Obs: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos da L.M. 379/97.

DESCRIÇÃO FÁTICA E AMPARO LEGAL

Ficou constatado que o contribuinte em questão não atendeu o prazo definido na Intimação.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com finsas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

PENALIDADE APLICÁVEL E AMPARO LEGAL

Infração ISSQN: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN: Artigo 65, I, 1, C, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

Infração ISSQN RETIDO: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN RETIDO: Artigo 65, I, 2, A, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

LEGISLAÇÃO

Conforme Lei L.M.379/97, Art. 49, Art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02)..

MAPA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Recebido em:	___/___/___:___
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2026

Atenciosamente,

Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516



026, 13:58

CamScanner 14-09-2026 13.56

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

AUTO DE INFRAÇÃO ORIGINAL

Número do Termo: 202616
Número da OS: 119
Número do Auto Infração: 51
Contribuinte: RGI REPRESENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA ME
Endereço: RUA ALVARO GONÇALVES, 574, galpao 03, CALIFÓRNIA DA BARRA - Califórnia da Barra (Barra do Piraí) - RJ - CEP: 27163-000
CNPJ: 16.712.532/0001-91
Inscrição Municipal: 9003102

Em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com finsas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com que estipula o parágrafo 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares de acordo com L.M. 379/97.

Obs: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114 (redação dada pelo art. 2º da L.M. 510/01) e incisos da L.M. 379/97.

DESCRIÇÃO FÁTICA E AMPARO LEGAL

Ficou constatado que o contribuinte em questão não atendeu o prazo definido na Intimação.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com finsas no que estipula também o art. 49 (redação dada art. 1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

PENALIDADE APLICÁVEL E AMPARO LEGAL

Infração ISSQN: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN: Artigo 65, I, I, C, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

Infração ISSQN RETIDO: Art. 49 da LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C Decreto nº 35/2016.

Sanção ISSQN RETIDO: Artigo 65, I, 2, A, LM 379/1997 (Código Tributário Municipal).

LEGISLAÇÃO

Conforme Lei L.M.379/97, Art. 49, Art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02)..

MAPA DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Recebido em:	___/___/___
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 14 de Setembro de 2026

Atenciosamente,

Aparecida Edivânia Franco
Gonçalves
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3516



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 1º E 2º TRIMESTRES DE 2026

Em atendimento ao inciso VII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.546/2015, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí (CME/BP) apresenta à sociedade barrense o Relatório de Atividades referente ao 1º e 2º trimestres do exercício de 2026.

O presente relatório reúne as principais ações desenvolvidas pelo Conselho no desempenho de suas atribuições normativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática da educação, a melhoria da qualidade do ensino e o acompanhamento das instituições educacionais municipais e privadas de Educação Infantil, devidamente autorizadas ou em processo de regularização.

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1.1 Reuniões Realizadas

- Realização de reuniões ordinárias deliberativas quinzenais;
- Realização de reuniões extraordinárias;
- Reuniões das Comissões Temáticas para estudo de matérias, elaboração de pareceres, análise de processos, produção de normativas e definição de encaminhamentos.

1.2 Atendimento às Demandas do Ministério Público

Atendimento e encaminhamento das demandas referentes aos seguintes expedientes:

- Ofício nº 400/2025 – PJFIJBPI;
- Ofício nº 441/2025 – PJFIJBPI;
- Ofício nº 161/2026 – PJFIJBPI.

1.3 Atendimento à Câmara Municipal de Barra do Piraí

- Solicitação de reunião para discussão do Projeto de Lei referente ao fornecimento de material escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino por meio do Vale Cartão.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



1.4 Atendimento e Solicitações ao Poder Executivo Municipal

- Processo nº BDP-020315/000087/2026 – Encaminhamento do Ofício CME nº 05/2026 ao Gabinete da Prefeita, à Secretaria Municipal de Educação e à Controladoria Geral do Município, solicitando audiência para tratar do pagamento do Jeton aos conselheiros.

1.5 Demandas da Secretaria Municipal de Educação

- Solicitação de regularização das informações referentes aos Conselhos da Educação no Portal Oficial da Prefeitura Municipal;
- Análise das atas das unidades escolares referentes ao monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- Processo nº BDP-020315/000008/2026 – Análise de denúncia apresentada por responsável de estudante;
- Processo nº BDP-020315/000181/2026 – Solicitação de substituição de equipamento de informática, por meio do Ofício CME/BP nº 08/2026;
- Processo nº BDP-020315/000232/2026 – Solicitação de esclarecimentos acerca do fornecimento de materiais didáticos e de limpeza às unidades escolares;
- Reunião institucional com o Secretário Municipal de Educação Interino;
- Processo nº BDP-020315/000247/2026 – Solicitação de transporte para participação em formação sobre Transporte Escolar;
- Processo nº BDP-020315/000247/2026 – Solicitação de veículo para participação em seminário (não atendida);
- Processo nº BDP-020315/000249/2026 – Solicitação de transporte para realização das fiscalizações do Conselho Municipal de Educação durante o exercício de 2026;
- Atendimento ao Ofício SME nº 198/2026.

1.6 Atendimento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- Elaboração do calendário conjunto de visitas técnicas;
- Participação do CME nas Comissões Verificadoras do Conselho de Alimentação Escolar.

1.7 Acompanhamento às Instituições Privadas de Educação Infantil

Foram realizadas ações de acompanhamento e orientação às seguintes instituições:

- Centro Educacional Renascer;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



- Centro Educacional Maanaim.

2. ESTUDOS E ANÁLISES REALIZADOS

Durante o período foram desenvolvidos estudos, análises e apreciações dos seguintes documentos e matérias:

- Análise das atas das escolas municipais referentes ao Plano Municipal de Educação;
- Elaboração do Plano de Ação do CME para o exercício de 2026;
- Elaboração do Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2025;
- Elaboração do Projeto "CME vai às Escolas", com definição do calendário anual de visitas às unidades escolares;
- Análise das condições de funcionamento da Creche Municipal Sementinha do Amanhã;
- Apresentação e apreciação do Relatório da Comissão Verificadora;
- Aprovação do Parecer CME nº 02/2026, favorável ao funcionamento da Creche Municipal Sementinha do Amanhã.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS REFERENTES AO PAGAMENTO DO JETON

Foram acompanhados os seguintes processos administrativos:

- Processo nº BDP-020315/000344/2025;
- Processo nº BDP-020315/000345/2025;
- Processo nº BDP-020315/000346/2025;
- Processo nº BDP-020315/000182/2026;
- Processo nº BDP-020315/000192/2026;
- Processo nº BDP-020315/000231/2026.

No período, foi informado o pagamento do Jeton devido aos conselheiros não governamentais referente ao mês de outubro de 2025, resultando na regularização integral dos pagamentos correspondentes aos exercícios de 2024 e 2025.

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

- Participação na Abertura do Ano Letivo de 2026;
- Participação no VIII Encontro Estadual do GAFCE/RJ;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



- Participação em Formação sobre Transporte Escolar;
- Participação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí na Oficina SASE/MEC para Elaboração do Plano Municipal de Educação – Decênio 2026-2036;
- Atendimento e acompanhamento de denúncia apresentada por responsável de estudante.

5. OUTRAS DELIBERAÇÕES

- Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CME para o exercício de 2026;
- Aprovação do Plano de Ação do CME para 2026;
- Aprovação do Relatório de Atividades do 4º Trimestre de 2025.

6. PUBLICAÇÕES NO BOLETIM MUNICIPAL

Durante o período foram publicados os seguintes atos oficiais:

- Portaria CME nº 01/2026, que instituiu as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Educação. Boletim do Município de Barra do Piraí – Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, nº 028, de 11 de fevereiro de 2026.
- Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2026. Boletim do Município de Barra do Piraí – Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, nº 036, de 27 de fevereiro de 2026.
- Relatório do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação referente ao monitoramento do Plano Municipal de Educação. Boletim do Município de Barra do Piraí – Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, nº 038, de 03 de março de 2026.
- Relatório de Atividades do CME referente ao 4º Trimestre de 2025. Boletim do Município de Barra do Piraí – Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, nº 063, de 09 de abril de 2026.
- Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2026. Boletim do Município de Barra do Piraí – Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, nº 063, de 09 de abril de 2026.

7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 1.255/2025





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



Representantes do Poder Público Municipal

Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

- Titular: Ana Lúcia da Cruz
- Suplente: Vivian Regina Carvalho de Deus

Diretores das Escolas Municipais

- Titular: Simone de Lemos Ramos
- Suplente: Alessandra de Souza Silva

Inspeção Escolar Municipal / Supervisão Pedagógica Municipal

- Titular: Jorlandro Augusto Louzada
- Suplente: Rosicleia Lourenço Manoel

Poder Legislativo Municipal

- Titular: Luiz Felipe de Paula Pinto
- Suplente: Elves Costa dos Santos

Representantes das Entidades Educacionais e Órgãos Representativos

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE

- Titular: Sandra Maria de Melo Bertagnoni
- Suplente: Creuza Maria dos Santos

SINEPE/SF – Entidade Mantenedora das Escolas Privadas

- Titular: Celma Regina Dias Santos Guedes
- Suplente: Celia Cristina Dias Santos Amaral Jannuzzi

Entidade de Educação Especial

- Titular: Gabriela Machado de Lima
- Suplente: Gabriella de Lemos Ramos Peres

Órgão Estadual Responsável pela Educação no Município

- Titular: Andaluza Munique dos Santos Antônio
- Suplente: Monica Barbosa do Nascimento Delim

Representante dos Conselhos Escolares

- Titular: Sandyane Pereira Miranda de Moraes





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



- Suplente: Cosme Luiz de Paula Lázaro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o primeiro semestre de 2026, o Conselho Municipal de Educação manteve atuação permanente no exercício de suas atribuições legais, promovendo estudos, análises técnicas, acompanhamento de processos administrativos, atendimento às demandas dos órgãos públicos e da comunidade escolar, fiscalização das instituições de ensino, elaboração de normativas e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

As atividades desenvolvidas evidenciam o compromisso do colegiado com a garantia do direito à educação, a transparência administrativa, a gestão democrática e o aperfeiçoamento contínuo do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

"Todos juntos pela educação em nosso município!"

Contato: cmebp@hotmail.com

Barra do Piraí, 29 de junho de 2026.

Julia Maria Eugenio

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação

/ Ass. dos Conselhos da Educação

Barra do Piraí – RJ



Documento assinado digitalmente

JULIA MARIA EUGENIO

Data: 01/09/2026 10:11:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO OBSERVATÓRIO DOS CONSELHOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – MPRJ/CAO EDUCAÇÃO

Município: Barra do Piraí – RJ

Representação: Fórum Municipal de Educação de Barra do Piraí – FME

Participantes:

- **Sra. Vivian Regina de Carvalho de Deus** – Presidente do Fórum Municipal de Educação;
- **Sra. Gabriela Machado de Lima** – Secretária/representante do Fórum Municipal de Educação. **RELATORA**

Representação: Conselho Municipal de educação - CME

Participantes:

- **Sra. Sandyane Pereira Miranda de Moraes** – presidente do CME
- **Sra. Julia Maria Eugenio** – secretária/representante do CME

Representação: Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Participante:

- **Sra. Janaina Marques da Silva** – presidente do CAE
- **Sra. Cláudia Valéria de Paiva Barbosa** – secretária/representante do CAE

Representação: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB

Participantes:

- **Sra. Cíntia Mesquita Lemos** – presidente do CACS-FUNDEB
- **Sra. Nilza Aparecida da Silva** – Conselheira do CACS-FUNDEB

Coordenação do encontro: Bianca Mota de Moraes – Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação – CAO Educação/MPRJ.

Data: 12/08/26

Local: Ministério Público de Barra do Piraí

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade registrar a participação dos representantes acima descritos no encontro do **Observatório dos Conselhos da Área da Educação**, iniciativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação – CAO Educação, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ.

O encontro teve como eixo central o **fortalecimento da participação social, da gestão democrática da educação e da atuação dos órgãos colegiados**,



abordando aspectos legais, atribuições dos diferentes conselhos, mecanismos de controle social, transparência pública e utilização de dados educacionais para subsidiar o acompanhamento das políticas públicas.

A iniciativa integra uma estratégia do CAO Educação/MPRJ de aproximação e formação dos conselhos educacionais, estimulando a articulação entre as diferentes instâncias de participação e controle social existentes no campo da educação. O MPRJ registra o Observatório como uma ação voltada ao fortalecimento da atuação dos conselhos e à qualificação do diálogo institucional.

2. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Um dos principais temas abordados foi o princípio constitucional da **gestão democrática do ensino público**, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

A Lei nº 9.394/1996, especialmente após as alterações promovidas pela **Lei nº 14.644/2023**, estabelece que as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica devem contemplar, entre outros princípios, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico e a participação das comunidades escolar e local nos Conselhos Escolares e nos Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

A discussão reforçou que a gestão democrática não deve ser compreendida apenas como uma previsão formal na legislação, mas como uma prática institucional que pressupõe **participação efetiva, representatividade, diálogo, colegialidade e corresponsabilidade nas decisões educacionais**.

Foram apresentados, a partir das contribuições do professor Licínio Lima, três elementos historicamente associados à gestão democrática das escolas:

2.1. Eleição

Relacionada à escolha de representantes e dirigentes e à legitimidade democrática dos processos de composição dos órgãos colegiados.

2.2. Colegialidade

Representada pela existência e pelo funcionamento efetivo de Conselhos e Fóruns de Educação, enquanto espaços coletivos de discussão, acompanhamento e deliberação.

2.3. Participação na decisão

Foi enfatizado que **não basta constituir formalmente um colegiado**. É necessário que seus integrantes participem efetivamente dos processos de discussão, deliberação, acompanhamento e avaliação das políticas e ações educacionais.

3. NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA

O encontro destacou a relação direta entre a atuação dos conselhos, dos fóruns e o atual processo de implementação do **novo Plano Nacional de Educação – PNE**, instituído pela Lei nº 15.388/2026.

O Objetivo 18 do novo PNE trata especificamente de **participação e controle social e gestão democrática na educação pública**, buscando assegurar a

participação social no planejamento, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais.

Entre os dispositivos apresentados, destaca-se a **Meta 18.b**, que estabelece:

“Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento (...) com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.”

Essa diretriz possui especial relevância para os sistemas municipais de ensino, uma vez que desloca a discussão da simples existência formal dos Conselhos Escolares para a necessidade de seu **pleno funcionamento e efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar**.

Também foi destacada a **Meta 18.c**, referente à existência de Fóruns de Educação como instâncias permanentes de participação social.

A Estratégia **18.4** estabelece a necessidade de efetivação da gestão democrática por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, assegurando autonomia, qualificação de seus membros, apoio técnico e financeiro e fortalecimento da participação social.

A Estratégia **18.5**, por sua vez, determina a necessidade de assegurar condições adequadas ao funcionamento dos Conselhos Escolares para elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico, materiais didáticos e demais instrumentos de planejamento da escola, garantindo representatividade e ampla participação dos segmentos da comunidade escolar.

4. CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUNS DOS CONSELHOS ESCOLARES

A Lei nº 14.644/2023 alterou a LDB para estabelecer expressamente a instituição dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares.

O **Conselho Escolar é órgão deliberativo** e deve ser composto pelo Diretor da Escola, como membro nato, além de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares.

A composição prevista na LDB contempla representantes de:

- professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- estudantes;
- pais ou responsáveis;
- membros da comunidade local.

A presença do diretor como membro nato foi destacada durante o encontro, assim como a necessidade de que **cada escola possua seu Conselho Escolar constituído e em pleno funcionamento**, não se limitando à existência documental do colegiado.

Também foi abordada a importância dos **Fóruns dos Conselhos Escolares**, compreendidos como espaços de fortalecimento dos Conselhos e de articulação entre as diferentes unidades e instâncias decisórias do sistema educacional.

Nesse contexto, destacou-se a atuação do **GAFCE – Grupo Articulador dos Conselhos Escolares**, enquanto estratégia de articulação e fortalecimento dos Conselhos Escolares.

5. FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Outro aspecto relevante foi a necessidade de **formação continuada dos integrantes dos diferentes órgãos colegiados**.

Foram mencionadas oportunidades de formação disponibilizadas pelo Ministério da Educação – MEC para diferentes tipos de conselhos, ressaltando-se que a qualificação dos conselheiros é condição importante para que esses órgãos possam exercer suas atribuições com autonomia, conhecimento técnico e efetiva capacidade de participação.

A formação dos conselheiros deve contemplar, entre outros aspectos:

- legislação educacional;
- atribuições e competências dos colegiados;
- gestão democrática;
- planejamento educacional;
- financiamento da educação;
- transparência pública;
- controle social;
- análise de dados e indicadores educacionais;
- acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

6. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

O encontro abordou também a relevância do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB**, destacando seu papel no acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos vinculados ao Fundo.

Foram discutidos aspectos relativos à composição do Conselho, suas atribuições e os **impedimentos legais para participação**, ressaltando-se a necessidade de conhecimento da legislação específica por parte dos conselheiros.

Foi enfatizada a importância do acompanhamento contínuo da legislação, dos atos administrativos, das informações financeiras e das propostas relacionadas à política de financiamento da educação.

A atuação do Conselho deve ocorrer de maneira sistemática, não apenas nos momentos de prestação formal de contas, mas durante todo o processo de execução, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos.

7. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Também foram apresentadas informações relativas ao **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, com destaque para sua função de acompanhamento e controle social das políticas de alimentação escolar.

Foi ressaltada a necessidade de que o Conselho atue inicialmente junto ao gestor público, realizando o acompanhamento das situações identificadas e cobrando as providências necessárias.

A atuação dos conselheiros deve estar fundamentada em suas atribuições legais, na análise das informações disponíveis e no acompanhamento sistemático das condições de execução da política de alimentação escolar.

8. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

O encontro reforçou a necessidade de articulação entre as diferentes instâncias de participação e controle social da educação.

Nesse sentido, o **Fórum Municipal de Educação** deve manter diálogo permanente com:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos Escolares;
- Fórum dos Conselhos Escolares, quando constituído;
- CACS-FUNDEB;
- Conselho de Alimentação Escolar;
- Secretaria Municipal de Educação;
- unidades escolares;
- comunidade educacional;
- demais instituições e órgãos relacionados à política educacional.

A atuação articulada dessas instâncias amplia a capacidade de acompanhamento das políticas públicas e fortalece a participação social.

Para o Fórum Municipal de Educação, essa articulação assume importância ainda maior no contexto de elaboração, acompanhamento e avaliação do novo **Plano Municipal de Educação**.

9. TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E ATUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Outro ponto de destaque foi a legislação relacionada à **transparência pública e ao controle social em matéria educacional**.

Foi enfatizada a importância do acompanhamento contínuo das legislações, dos atos administrativos e das propostas que possam produzir impactos sobre a educação municipal.

Em relação ao encaminhamento de denúncias ou situações que demandem atuação do Ministério Público, foi ressaltada a necessidade de que os conselhos apresentem **informações concretas, documentos, provas e elementos que permitam a adequada compreensão dos fatos e eventual investigação**.

Assim, a atuação dos conselhos deve ser pautada pela responsabilidade institucional, pela análise dos fatos e pela organização das evidências disponíveis.

Também foi ressaltado que os municípios possuem o dever de garantir **infraestrutura e condições materiais adequadas ao funcionamento das instituições educacionais**, cabendo aos órgãos de controle social

acompanhar e registrar situações que possam comprometer a garantia do direito à educação.

10. UTILIZAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMAS EDUCACIONAIS

A segunda parte do encontro apresentou diferentes ferramentas e plataformas destinadas à consulta e análise de informações educacionais.

Entre as ferramentas apresentadas, destacaram-se:

INEP - Fonte oficial de informações, indicadores, avaliações e estatísticas educacionais nacionais.

Catálogo de Escolas - Ferramenta para consulta de informações relacionadas às instituições de ensino.

Clique Escola - Plataforma que disponibiliza informações educacionais das escolas, permitindo consultas e análises de indicadores.

Sede de Aprender - Ferramenta apresentada como recurso para acesso e acompanhamento de informações educacionais.

Ler é um Direito – CNMP - Iniciativa voltada ao acompanhamento de informações relacionadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Painel de Monitoramento do PNE - Ferramenta que permite acompanhar indicadores relacionados às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, inclusive informações relacionadas à gestão escolar.

Panorama Educação – MPRJ - Ferramenta disponibilizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para consulta e análise de informações educacionais.

O MPRJ mantém atualmente projetos e ferramentas voltados ao acompanhamento das políticas educacionais e ao fortalecimento do controle social.

11. A IMPORTÂNCIA DOS DADOS PARA A ATUAÇÃO DOS CONSELHOS

Um dos principais aprendizados do encontro foi a necessidade de superar uma atuação baseada apenas em demandas pontuais ou percepções subjetivas.

Os dados educacionais devem constituir instrumentos de **diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas**.

Nesse sentido, os Conselhos e Fóruns podem utilizar dados oficiais para:

- identificar necessidades e desigualdades educacionais;
- acompanhar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- monitorar metas e estratégias dos planos de educação;
- subsidiar debates e deliberações;
- acompanhar a implementação das políticas públicas;
- identificar situações que demandem providências;
- fundamentar solicitações e recomendações;
- acompanhar a evolução dos indicadores municipais ao longo do tempo.

A proposta do **Observatório dos Conselhos** dialoga diretamente com essa perspectiva, uma vez que a coleta, organização e análise de dados podem

qualificar a atuação dos colegiados e contribuir para uma participação social baseada em evidências.

12. CONTRIBUIÇÕES PARA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ

A participação no encontro apresenta especial relevância para o momento atual de **formulação do novo Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí**.

Os conteúdos apresentados indicam a necessidade de que o novo plano municipal não trate a gestão democrática apenas como princípio geral, mas estabeleça **metas, estratégias, mecanismos de participação, responsabilidades e indicadores capazes de permitir seu efetivo acompanhamento**.

Entre os aspectos que podem ser considerados pelo Fórum Municipal de Educação, destacam-se:

1. **Mapear a existência e o funcionamento dos Conselhos Escolares** de todas as unidades da rede pública municipal;
2. **Verificar se os Conselhos estão efetivamente ativos**, considerando não apenas sua criação formal, mas a periodicidade das reuniões, composição, participação dos segmentos, registros e atuação deliberativa;
3. **Fortalecer a formação dos conselheiros**, especialmente em legislação, gestão democrática, financiamento, controle social e análise de dados;
4. **Promover maior articulação entre os Conselhos e o Fórum Municipal de Educação**, criando canais permanentes de diálogo;
5. **Utilizar dados oficiais como base para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação**;
6. **Estabelecer indicadores de monitoramento da gestão democrática** no novo PME;
7. **Acompanhar a existência de condições materiais e estruturais adequadas nas escolas**, articulando as informações dos diferentes órgãos de controle social;
8. **Fortalecer a participação da comunidade escolar e local** nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
9. **Organizar evidências e documentos** sempre que forem identificadas situações que demandem encaminhamento aos órgãos competentes;
10. **Articular o Fórum Municipal de Educação com as demais instâncias colegiadas**, evitando a atuação fragmentada dos diferentes conselhos.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encontro do **Observatório dos Conselhos da Área da Educação – CAO Educação/MPRJ** possibilitou importante momento de formação, reflexão e articulação entre diferentes instâncias de participação e controle social da educação.

As discussões evidenciaram que a **gestão democrática não se concretiza pela simples criação de conselhos e fóruns**, mas pela garantia de condições para que esses espaços funcionem efetivamente, tenham autonomia, representatividade, formação adequada e participação real nos processos decisórios.

A legislação educacional vigente, especialmente as alterações promovidas pela Lei nº 14.644/2023 e as diretrizes estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026 reforça a responsabilidade dos sistemas de ensino na consolidação de mecanismos permanentes de participação social.

Para o **Fórum Municipal de Educação de Barra do Piraí**, a formação assume importância estratégica diante do atual processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação. O conhecimento adquirido poderá contribuir para que o novo plano incorpore mecanismos mais consistentes de participação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Destaca-se, ainda, a importância da utilização de **dados oficiais e plataformas públicas de informação** como instrumentos de qualificação da atuação do Fórum, permitindo que diagnósticos, debates e decisões sejam fundamentados em evidências concretas.

Dessa forma, a participação no encontro representa uma oportunidade de fortalecer a atuação do Fórum Municipal de Educação de Barra do Piraí como instância permanente de participação social, articulação, acompanhamento e avaliação da política educacional municipal.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA MACHADO DE LIMA**
 Data: 11/09/2026 10:18:50-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gabriela Machado de Lima - RELATORA

Secretária/Representante do Fórum Municipal de Educação Barra do Piraí – RJ

Referências normativas e institucionais

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº 14.644/2023 – dispõe sobre Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares e altera a LDB. ([Presidência da República](#))
- Lei nº 15.388/2026 – institui o novo Plano Nacional de Educação. ([Presidência da República](#))
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Educação – CAO Educação. ([MPRJ](#))